PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS
EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 181/2015

Normatiza a rematrícula e a matrícula da **Pré-Escola**, para o ano letivo de 2016 na Rede Municipal de Ensino de Florianópolis. O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Federal nº 9394/96, Lei Municipal nº 7508/2007, e legislação complementar,

RESOLVE:

Art.1º Para o ingresso na Pré-Escola, a criança deverá:

I- Ter idade de 04 (quatro) anos completos até o dia 31 de março de 2016.

II- Residir no Município de Florianópolis.

Art.2º A rematrícula para o ano letivo de 2016 será automática, para as crianças que freqüentarem regularmente a Unidade Educativa de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Florianópolis, até o final do ano letivo de 2015.

Parágrafo Único. Os pais ou responsáveis legais pela criança rematrículada deverão apresentar o cartão de vacina atualizado ou a justificativa médica e atualizar os dados cadastrais.

Art. 3º Fixar os períodos do processo de Matrícula *on line* da Pré-Escola nas Unidades de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Florianópolis:

I- De 26/10/2015 a 06/11/2015 a matrícula será realizada no Sistema de Matrícula *on line.*

II - De 26/10/2015 a 09/11/215 validação da matrícula;

III- No período de 05/01/2016 a 10/02/2016 reabertura do Sistema de Matrícula *on line*;

IV- Nos dias 11 e 12/02/2016 validação da matrícula realizada na reabertura do Sistema de Matrícula *on line*.

Art. 4º Para efetivar a Matrícula *on line,* os pais ou responsáveis legais deverão acessar o Sistema no endereço: www.pmf.sc.gov.br, e preencher o cadastro de forma direta ou na Unidade Educativa. O sistema será aberto a partir das 9 horas do primeiro dia da matrícula e será encerrado às 18 horas do último dia, conforme datas estabelecidas nos Incisos I e III do Art. 3º.

I- Após o preenchimento do cadastro, os pais ou responsáveis legais, obrigatoriamente, deverão dirigir-se a Unidade Educativa para a validação da matrícula e apresentação em original e fotocópia, dos seguintes documentos:

a) Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade da criança;

b) Cartão de Vacina da criança atualizado ou a justificativa médica;

c) Comprovante de residência dos pais e/ou responsáveis legais, atualizado até três meses anteriores a matrícula (fatura de água, energia elétrica, contrato de aluguel e/ou declaração do agente de saúde, declaração conforme modelo anexo I);

d) Apresentação de declaração de guarda, para as crianças que convivem com responsáveis legais, emitida pelo Juizado da Infância e Juventude.

II- Não ocorrendo à validação da matrícula a vaga será reaberta no próximo período de matrícula;

III- Quando a criança não possuir certidão de nascimento e/ou cartão de vacina a matrícula será validada, no entanto, o Diretor da Unidade Educativa deverá comunicar os órgãos competentes para a emissão destes documentos.

Art. 5º A partir de 15/02/2016 as matrículas serão realizadas somente nas Unidades Educativas.

Parágrafo Único. Os pais ou responsáveis legais deverão, no ato da matrícula apresentar os documentos, conforme Inciso I do Art. 4º.

Art. 6º As vagas novas, serão oferecidas em:

I - Turno Matutino das 7h e 30min às 13h;

II - Turno Vespertino das 13h às 18h e 30min;

Art. 7º A criança poderá ser matriculada somente em uma Unidade Educativa da Rede Municipal de Educação do Município de Florianópolis.

Parágrafo Único. Não havendo demanda para matrículas novas, a Secretaria Municipal de Educação, estudará a possibilidade de ampliação de turno para as crianças já matriculadas nas Unidades de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Florianópolis.

Art.8º A criança matriculada no Ensino Fundamental, no sistema público ou privado, não poderá matricular-se nem frequentar a Educação Infantil da Rede Municipal de Educação do Município de Florianópolis.

Art. 9º A organização dos grupos, se dará em conformidade com o Art. 8º da Resolução nº 01/2009, do Conselho Municipal de Educação (CME), respeitando o número máximo de 25 crianças por grupo.

PRÉ-ESCOLA			
Grupo	Data de nascimento da Criança	* Idade da criança	Número de Crianças
5	De 01/04 /2011 a 31/03/2012	4 anos a 4 anos e 11 meses	25 crianças
6	De 01/04/2010 a 31/03/2011	5 anos a 5 anos e 11 meses	

I - Quando a demanda exceder o número máximo de crianças atendidas por grupo, a criança deverá ser matriculada, em outra Unidade de Educação Infantil onde houver vaga, preferencialmente, mais próxima da sua residência ou do trabalho dos pais ou responsáveis legais.

II - Compete ao Diretor, de cada Unidade Educativa, registrar no Sistema de Matricula, as novas matrículas, as desistências e as perdas de vagas.

Art. 10 No ano letivo de 2016, a frequência mínima exigida é de 60% (sessenta por cento) do total de horas.

Art. 11 O acesso e a permanência da criança na Unidade de Educação Infantil não serão condicionados ao uso de uniforme, ao material, à contribuição financeira à APP (Associação de Pais e Professores) ou a qualquer tipo de procedimento que restrinja estes direitos.

Art. 12 A Direção da Unidade Educativa deverá encaminhar à Diretoria de Observatório da Educação e Apoio ao Educando, da Secretaria Municipal de Educação, a previsão de matrícula para 2016, conforme modelo oficial do Movimento Mensal de Matrícula, até o dia 16 de dezembro de 2015.

Art. 13 A Secretaria Municipal de Educação, em caso de suspeita ou denúncia, fará revisão das matrículas que não obedecerem ao critério estabelecido nesta Portaria, promovendo, se necessário, ações administrativas e/ou judiciais.

Parágrafo Único. As informações constantes nas declarações das famílias e/ou responsáveis serão de inteira responsabilidade dos signatários, e, caso sejam inverídicas, os responsáveis responderão em conformidade com a legislação vigente.

Art. 14 A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela divulgação na mídia do processo de matrícula, ficando o Diretor de cada Unidade de Educação Infantil responsável pela apresentação e divulgação desta Portaria, em Assembleia Geral, com toda a comunidade educativa (pais, profissionais, agentes de saúde, conselho comunitário, associação dos moradores, etc.), em data que antecederá o início deste processo.

Art. 15 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria 286/2014 e demais disposições em contrário.

Florianópolis, 08 de outubro de 2015.

RODOLFO JOAQUIM PINTO DA LUZ
Secretário Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I
PORTARIA Nº 181/2015

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____, portador(a) do R.G. nº _____, CPF nº _____ e Título Eleitoral nº_____ pai ( ), mãe ( ) ou responsável ( ) pela(s) criança(s): _____.

DECLARO que resido no Município de Florianópolis, no endereço:

Rua:_____ Nº_____

Bairro:_____ Cidade: FLORIANÓPOLIS CEP: _____.

Declaro, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que as informações fornecidas são fiéis e verdadeiras, não havendo omissões ou dados que possam induzir a equívocos de julgamento e ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE pelo conteúdo dessa declaração.

Nome da Testemunha: _____, CPF:_____
(nome completo da testemunha)

Assinatura da testemunha:_____

Florianópolis, _____de_____ de 20____.

_____
Assinatura do Declarante